

# Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



O Cento de Educação Infantil e Assistencial ao Idoso de Tibagi denominado casa Nosso Sossego inscrita no CNPJ SOB Nº 78.285.459/0001-76, vem por meio deste convocar a Senhora Maria Ironi Antunes Pinheiro para que no prazo de 7 dias compareça na sede de nossa instituição situada na Rua Tenente Coronel Florentino 1251, bairro Santa Rita, Tibagi – PR, com intuito de tomar posse dos pertences, bem como valores depositados em conta bancária deixados pelo seu cônjuge o Sr. Aduino Felix Pinheiro, pois caso contrário os mesmos serão entregues aos seus irmãos atuais e identificados herdeiros.

#### **TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2015**

Ratificamos, por este termo, a Dispensa de Licitação nº 11/2015 referente à contratação da empresa Caixa Econômica Federal, inscrita sob o CNPJ n.º 00360.305/0001-04, para a prestação de serviços de gerenciamento e de processamento da folha de pagamentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi, com valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a ser pago em uma única parcela.

O procedimento embasa-se na necessidade de contratação de Instituição Financeira para o gerenciamento da folha de pagamentos do TIBAGI PREV.

A forma de contratação direta justifica-se pelo resultado deserto dos pregões 01/2015 (publicado no Diário Oficial Municipal de 06/01/2015), 02/2015 (publicado no Diário Oficial Municipal de 16/03/2015), 03/2015 (publicado no Diário Oficial Municipal de 14/04/2015) e 04/2015 (publicado no Diário Oficial Municipal de 24/06/2015) e pela ausência de respostas a comunicados enviados às demais empresas bancárias do Município de Tibagi para que ofertassem quaisquer valores de compra. Neste ínterim, há risco pelo não recebimento do valor ofertado e pela demora na formalização contratual pela Lei 8.666/1993 entre a relação entre a Entidade Pública Previdenciária e a empresa bancária prestadora de serviço de centralização e de gerenciamento da folha de pagamentos, considerando que este deve ser um serviço bancário contínuo e de qualidade (assegurado em contrato público) a todos os beneficiários previdenciários por via contratual.

O presente procedimento possui fulcro no art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e nos documentos que respaldam o presente procedimento de dispensa de licitação.

Tibagi, em 06 de outubro de 2015.

\_\_\_\_\_  
**JOVANIR ANTONIO LOPES**  
DIRETOR PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
**EMANUELLE DE ALMEIDA RAVARENA**  
DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

\_\_\_\_\_  
**CLEVERSON HENRIQUE MATEUSSI**  
DIRETOR DE PREVIDÊNCIA E ATUARIA